

e turística, e que gerará benefícios para o País em geral, e para a Região Autónoma da Madeira em particular.

2 — A alienação tem como único objetivo a implantação e exploração pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais de um recife artificial e museu subaquático, cabendo a esta entidade a responsabilidade pela sua operação e manutenção e pela garantia de que o acesso dos mergulhadores ao local é livre, respeitando os princípios de concorrência, sem prejuízo do respeito pela legislação em vigor ou de regulamento regional que venha a ser aprovado para aquele fim.

3 — Da alienação do navio supra identificado não poderá resultar quaisquer despesas para o Ministério da Defesa Nacional, designadamente, com o seu transporte, descontaminação, afundamento e manutenção.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneau Macieira Fragoso, a assinatura de Protocolo com as medidas a implementar para operacionalizar a cedência à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira da corveta *Afonso Cerqueira*, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209867181

Portaria n.º 282/2016

A Polícia Marítima (PM) é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas matérias e nos espaços de jurisdição legalmente atribuídos ao Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e à Autoridade Marítima Nacional (AMN), sendo um órgão de polícia e de polícia criminal já com um notável percurso no ordenamento jurídico nacional, cuja origem e génese remonta a 1803, e que teve a sua estruturação e institucionalização como Corpo de Polícia em 1919, quando o seu âmbito de atuação era, apenas, portuário.

Atento o seu atual padrão policial, à PM compete garantir e fiscalizar o cumprimento da lei nos espaços de jurisdição marítima, com vista, nomeadamente, a preservar a regularidade das atividades marítimas, e a segurança e os direitos dos cidadãos, bem como a prevenir e combater a criminalidade, e a colaborar na investigação dos crimes de poluição, dos crimes no âmbito do transporte marítimo e da segurança da navegação, dos crimes em embarcações e dos crimes a bordo de navios. Em colaboração com as demais forças de polícia, cujos formatos de cooperação vem, consistentemente, reforçando, compete, igualmente, à PM participar na luta contra o crime organizado, os tráficos de drogas e de pessoas e a imigração ilegal, de cujas ações têm advindo excelentes resultados práticos.

Tendo percorrido um caminho estatutário e funcional muito agregado à evolução do próprio ordenamento jurídico nacional, e, em especial, do direito marítimo aplicado, a PM sempre foi um importante instrumento operacional de exercício da Autoridade Marítima, aliás fundamental, tendo sido construído, desde os primórdios, num contexto jurisdicional local, como uma autoridade policial de execução das determinações do capitão do porto, o que não prejudica a sua elevada identidade funcional e os quadros de decisão próprios que regulam esta Polícia de especialidade.

A PM tem, igualmente, um longo caminho percorrido em termos de competências específicas, em especial desde que a sua atividade foi sendo, sucessivamente, ao longo dos anos, agregada aos regimes do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante e às atribuições da Direção-Geral dos Serviços do Fomento Marítimo, tendo, contudo, ganho relevância acrescida e extrema importância funcional desde a publicação do Regulamento Geral das Capitânias (RGC) de 1972, diploma que estruturou, com critério normativo, competências de fiscalização e de polícia cometidas ao Corpo da Polícia Marítima.

Já nos anos noventa, e por determinações de cariz constitucional, expressamente invocadas no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, a PM foi definitivamente institucionalizada no seu modelo atual, através da publicação do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), anexo àquele diploma, o qual, numa sistémica estatutária, estabeleceu os grandes pressupostos da organização, da carreira do pessoal e dos respetivos sistemas reguladores, tendo sido criados 5 Comandos Regionais e 28 Comandos Locais numa lógica de inerência funcional com os órgãos da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM).

Desde a publicação do EPPM, e nestes 21 anos, já foram publicados mais de 25 diplomas legais, 5 dos quais Leis da Assembleia da República, facto que confirma, com continuidade, solidez e consistência jurídica, este secular caminho já percorrido pela PM, que se considera ser absolutamente fundamental num contexto de um país, como Portugal, morfologicamente marítimo, com um amplo quadro de funções e obrigações internacionais que a lei lhe comete como Estado Costeiro, detentor do 20.º maior espaço marítimo jurisdicional do mundo.

Atenta toda a sua ampla atividade, não é possível aferir, ou estudar, a história e a evolução da segurança portuária, da segurança balnear ou mesmo de uma significativa parte dos assuntos relacionados com a segurança de navios e com a proteção e preservação do meio marinho, sem pressupormos e analisarmos toda uma intervenção contextualizada da PM, com todas as perícias e capacidades que foram sendo construídas, e que tornam esta Polícia absolutamente única no ordenamento jurídico nacional, e, por isso mesmo, imprescindível a Portugal.

A PM tem tido uma intervenção preponderante na proteção dos recursos vivos, em especial na intervenção e ação processual perante ilícitos de pesca, bem como no policiamento e fiscalização das atividades de mergulho, marítimo-turísticas, náutico-desportivas e balneares, e bem assim na fiscalização e verificação de todas as questões relacionadas com o acesso, permanência e largada de navios de portos nacionais. É assim, toda esta matriz funcional que a diferencia, totalmente, de qualquer outra força policial, atenta toda a sua extraordinária cultura marítima, qualificação funcional e competências nas áreas da segurança marítima e da segurança e salvaguarda de pessoas e bens em ambientes marítimos, portuários, dominiais e balneares.

Pelo próprio contexto físico e tipo de atuação em que esta Polícia exerce as suas funções operacionais, e pela necessidade objetiva da sua intervenção, não raro, em matéria de sinistros marítimos, em especial aqueles que envolveram delicadíssimas situações de risco de vidas, o pessoal da PM tem demonstrado um incedível zelo, um extraordinário espírito de abnegação, humanidade e um elevadíssimo grau de coragem e de valentia, que em determinadas situações de risco se pode qualificar como heroica. São estas as situações, em que têm contribuído decisivamente para a salvaguarda da vida humana e para o salvamento de vidas de cidadãos nacionais e estrangeiros, como ocorreu, nos últimos anos, na Figueira da Foz, nos casos das embarcações Meri Tulli, Jesus dos Navegantes e Cambola, em 2013, e Olívia Ribau, em 2015, em Leixões, em 2012, no caso da embarcação Barracuda e o resgate de 12 mergulhadores, e até em Aveiro, em 2013, com o navio Merle, que aqui apenas referência a título casuístico.

A PM tem vindo a ser dotada de perícias únicas e para a sua significativa ação pública em áreas determinantes da intervenção do Estado, fundamental em matéria de defesa da liberdade e segurança públicas, segurança marítima, proteção e preservação do meio marinho e salvaguarda da vida humana. É por isso, também relevante referir a atividade que a PM vem exercendo de forma empenhadíssima e com extremo brio, desde setembro de 2015, em contínuo, em espaços jurisdicionais da Grécia, num contexto de mandato internacional enquadrado pela FRONTTEX, e num quadro de apoio humanitário, da qual já resultou o salvamento de cerca de 3500 pessoas.

Algumas das ações realizadas, num quadro de elevadíssima exigência operacional, sublinham bem a já referida extraordinária abnegação e valentia das ações em prol da defesa da vida humana, demonstrando bem as perícias, a preparação técnica e a notória polivalência funcional da PM, e o seu extraordinário mérito público como polícia de especialidade.

Realço ainda a extrema competência profissional, a coragem e o grau de humanidade dos elementos que a integram, resultando da sua ação um elevadíssimo prestígio institucional e técnico, internacionalmente reconhecido, para Portugal, para a tutela da Defesa Nacional, e também para a Autoridade Marítima Nacional, prova de que os portugueses são, marcadamente, um povo com uma acentuada vocação e cultura do mar.

Assim, considerando ser um imperativo de justiça dar público testemunho da proeminente ação que a PM vem desenvolvendo ao longo de um século, afirmando-se, inequivocamente, como uma Polícia de especialidade de relevante valia funcional, num País marítimo como Portugal, e reconhecendo os distintíssimos serviços prestados em prol do País, da Defesa Nacional e da Autoridade Marítima Nacional, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 3.º do regulamento das medalhas da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2016, de 24 de agosto, concedo a Medalha de Valor e Mérito Público — Grau Ouro — ao Comando Geral da Polícia Marítima, como estrutura central de Comando da PM e consequentemente fiel depositário dos pergaminhos desta força policial.

13 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209867919

Portaria n.º 283/2016

Louvo o, 20293, capitão-tenente EN-AEL João Luís Reis Fidalgo Neves pela forma excecionalmente dedicada, competente e profícua como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas como responsável, a nível nacional e internacional, pela gestão da área de Investigação e Desenvolvimento (I&D) do Ministério da Defesa Nacional.

Tendo iniciado funções em 30 de setembro de 2011, em todas as atividades que desenvolveu, o comandante João Neves sempre eviden-

ciou elevada capacidade de trabalho, dedicação e espírito de sacrifício, que, com constante rigor e zelo, a par de uma competência técnico-profissional notável, o projetaram para um assinalável patamar de desempenho.

Neste particular, importa salientar, sem ser exaustivo, a preparação e coordenação da Call I&D de Defesa 2014; ponto de contacto de I&D junto da Agência Europeia de Defesa; Coordenador Nacional das atividades da *NATO-Science and Technology Organization*; representante legal do Ministério da Defesa Nacional nos projetos do Programa Europeu-Horizonte 2020; a preparação e acompanhamento do processo de candidatura ao programa *Space Surveillance and Tracking* e delegado nacional para o seu comité Europeu; delegado nacional para o comité da ação preparatória do programa Europeu de I&D de Defesa; a promoção e divulgação de atividades de I&D junto dos Ramos das Forças Armadas, da Base Tecnológica e Industrial de Defesa e do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

Para além da reconhecida dedicação e espírito de iniciativa, o comandante João Neves possui excepcionais qualidades humanas, granjeando o respeito e admiração de todos, sendo reconhecido como um notável colaborador que muito contribuiu para a prossecução dos objetivos da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

Pelas razões expostas, é da mais elementar justiça reconhecer publicamente a elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo comandante João Luís Reis Fidalgo Neves no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao 20293, capitão-tenente EN-AEL João Luís Reis Fidalgo Neves.

13 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209867935

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11362/2016

Delegação de competências no Diretor da Direção de Serviços dos Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Serviços dos Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Coronel António Manuel Rosa Salvado as competências para autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneiio constituído para o efeito — subfundo de maneiio afeto à SG — Olivais.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

14 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209867862

Despacho n.º 11363/2016

Delegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto,

64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Serviços de Planeamento e Coordenação, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana, as competências para:

1 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas até ao limite das minhas competências próprias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

2 — Autorizar os pagamentos relativos ao orçamento da Secretaria-Geral.

3 — No âmbito dos serviços partilhados prestados pela Secretaria-Geral, designadamente nos casos em que a contabilidade esteja centralizada, autorizar a emissão de meios de pagamento.

4 — Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 2668/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 36, de 22 de fevereiro, subdelego a competência constante na alínea e), relativa à autorização de despesas de funcionamento corrente por conta das dotações designadas no orçamento do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional, até ao montante individual de Euro 5000.

5 — Assinar os pedidos de libertação de crédito (PLC) a remeter à competente delegação da Direção-Geral do Orçamento, para a Secretaria-Geral, Gabinetes dos Membros do Governo e Serviços Centrais, nos casos em que a contabilidade esteja centralizada.

6 — Exercício das funções de suplência previstas no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no caso de ausência, falta ou impedimento dos titulares dos cargos de direção superior.

7 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

14 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209866485

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 11563/2016

Procedimento concursal comum — Técnico superior tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 30.º e 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Contra-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, de 2 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Instituto:

Técnico Superior na área de Química, (1 posto de trabalho).

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico (IH). Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação de Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 29 de junho de 2016, por mensagem de correio eletrónico, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.